



Mogi Guaçu, 07 de fevereiro 2020.

Assunto: Contratação de serviços advocatícios.

Interessado: Coordenação.

COMUNICAÇÃO INTERNA:

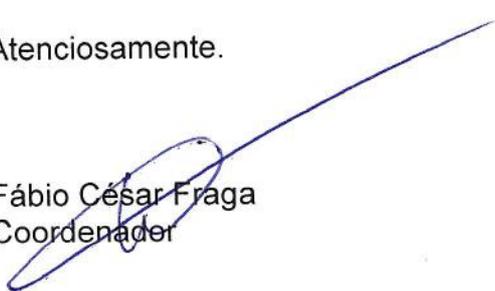
De: Coordenador
Para: Superintendente

Prezado Senhor,

Considerando que, para que possa o CEMMIL ter funcionamento adequado, especialmente no que concerne aos serviços técnicos advocatícios, há necessidade de utilização desses serviços para pareceres e defesas jurídicas.

Encaminhamos com a presente proposta apresentada pela Dr. Maraisa Alves da Silva Coelho., que nos parece estar em termos de aprovação quanto à razoabilidade dos valores apresentados.

Atenciosamente.


Fábio César Fraga
Coordenador



COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação de preços realizada para a contratação de serviços técnicos advocatícios, sendo apuradas as seguintes ofertas:

- 1) Dr. Maraisa Alves da Silva Coelho - OAB/SP 291.117
Honorários mensais..... R\$2.000,00 (dois mil reais).
- 2) Dr. Fabiana Gomes Ferminiano - OAB/SP 316.447
Honorários mensais..... R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 3) Dr. Juliana de Amoedo Campos Velo C. Ceregatti - OAB/SP 266.514
Honorários mensais..... R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Mogi Guaçu, 07 de fevereiro 2020.


FABIO CESAR FRAGA
Coordenador Geral



MARAISA COELHO

Sociedade Individual de Advocacia

Registro nº 24.853

Advogada | OAB/SP 291.117

Ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL Pró Estrada
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Ref: Orçamento para Prestação de Serviços – Assessoria Jurídica

Prezados,

Formulo minha proposta de honorários, para Assessoria Jurídica do Consórcio CEMMIL no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** mensais. A atualização de valores deverá ocorrer anualmente, de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo nacional.

Comprometo-me a assessorar juridicamente em todos os assuntos de minha competência, bem como, lançar mão de todos os recursos processuais necessários.

As eventuais custas processuais bem como as despesas relacionadas com os processos, inclusive sucumbenciais, correrão por conta da contratante, devendo as mesmas serem satisfeitas contra a apresentação, pelo Escritório, dos respectivos comprovantes.

Cordialmente,


Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia
Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho
OAB/SP nº291.117
CPF: 313.959.058-00



MARAISA COELHO

Sociedade Individual de Advocacia

Registro nº 24.853

Advogada | OAB/SP 291.117

**Ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL Pró Estrada
CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Ref: Orçamento para Prestação de Serviços – Assessoria Jurídica

Prezados,

Formulo minha proposta de honorários, para Assessoria Jurídica do Consórcio CEMMIL no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagos na assinatura do respectivo contrato de honorários. A atualização de valores deverá ocorrer anualmente, de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo nacional.

Comprometo-me a assessorar juridicamente em todos os assuntos de minha competência, bem como, lançar mão de todos os recursos processuais necessários.

As eventuais custas processuais bem como as despesas relacionadas com os processos, inclusive sucumbenciais, correrão por conta da contratante, devendo as mesmas serem satisfeitas contra a apresentação, pelo Escritório, dos respectivos comprovantes.

Cordialmente,

Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia

Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho

OAB/SP nº291.117

CPF: 313.959.058-00



MARAISA COELHO

Sociedade Individual de Advocacia

Registro nº 24.853

Advogada | OAB/SP 291.117

**Ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL Pró Estrada
CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Ref: Orçamento para Prestação de Serviços – Assessoria Jurídica

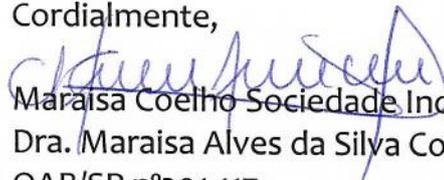
Prezados,

Formulo minha proposta de honorários, para Assessoria Jurídica do Consórcio CEMMIL no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagos na assinatura do respectivo contrato de honorários. A atualização de valores deverá ocorrer anualmente, de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo nacional.

Comprometo-me a assessorar juridicamente em todos os assuntos de minha competência, bem como, lançar mão de todos os recursos processuais necessários.

As eventuais custas processuais bem como as despesas relacionadas com os processos, inclusive sucumbenciais, correrão por conta da contratante, devendo as mesmas serem satisfeitas contra a apresentação, pelo Escritório, dos respectivos comprovantes.

Cordialmente,


Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia

Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho

OAB/SP nº291.117

CPF: 313.959.058-00



FERMINIANO ADVOCACIA
Advogados Associados

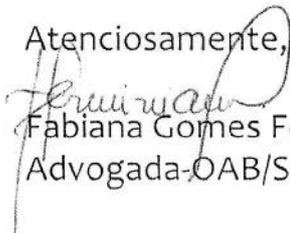
Ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL Pró Estrada

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Ref: Orçamento para Prestação de Serviços

Segue proposta de honorários advocatícios mensais para prestação de serviços no valor de R\$2.500,00, a serem pagos mensalmente, a contar da formalização do contrato.

Atenciosamente,


Fabiana Gomes Ferminiano
Advogada-OAB/SP nº. 316.447.



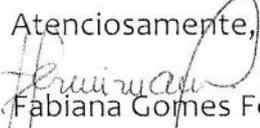
FERMINIANO ADVOCACIA
Advogados Associados

Ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL Pró Estrada
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Ref: Orçamento para Prestação de Serviços

Segue proposta de honorários advocatícios mensais para prestação de serviços no valor de R\$2.500,00, a serem pagos mensalmente, a contar da formalização do contrato.

Atenciosamente,


Fabiana Gomes Ferminiano
Advogada-OAB/SP nº. 316.447.

Rua Treze de Maio, n.º46 - Centro- Mogi Guaçu/SP
Cep.: 13.840-015 fone/fax: (19) 3818-0652
e-mail: ferminianoadvocacia@outlook.com



AMOEDO CAMPOS VELO
ADVOCACIA

Referência: Consultoria e assessoria jurídica para Consórcio Intermunicipal Cemmil.

1. OBJETIVO

1.1 - A atuação profissional do Escritório Amoedo Campos Velo Advocacia, abrange a assessoria e consultoria jurídica para a empresa Consórcio Intermunicipal Cemmil e a realização de todos os atos judiciais necessários à defesa dos interesses do contratante nas ações a serem propostas ou apresentação de defesas, assim como, o acompanhamento processual e a interposição de eventuais recursos, além dos esclarecimentos de questões atinentes aos processos.

2. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

2.1 - Pelos serviços descritos serão cobrados o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, a título de honorários advocatícios, referido valor será reajustado anualmente, caso ocorra a renovação do instrumento contratual.

2.2 - Os honorários convencionados acima não se confundem com eventuais honorários de sucumbência.

3. DESPESAS PROCESSUAIS

3.1 - As despesas processuais tais como custas judiciais e cartorárias, cópias de documentos e honorários periciais, eventualmente necessários, serão arcadas pela contratante.

3.2 - Esta proposta, tem validade de 10 (dez dias).

Juliana de Amoedo Campos Velo C. Ceregatti

Advogada OAB/SP 268.514

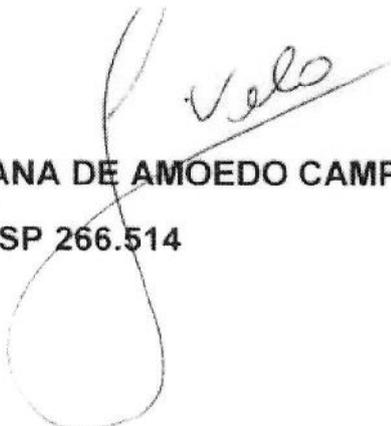


AMOEDO CAMPOS VELO
ADVOCACIA

3.3 - Caso a proposta apresentada corresponda ao entendimento comum das partes, solicitamos nos retornar com o respectivo aceite através de e-mail para elaboração de novo instrumento contratual.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 23 de janeiro de 2020.


JULIANA DE AMOEDO CAMPOS VELO C. CEREGATTI
OAB/SP 266.514

Juliana de Amoedo Campos Velo C. Ceregatti
Advogada - OAB/SP 266.514



Mogi Guaçu, 11 de fevereiro de 2020.

Assunto: Contratação de serviços advocatícios.

Interessado: Coordenação Geral.

De: Superintendente
Para: Coordenador

Prezado Senhor,

Considerando que há efetivamente necessidade dos serviços elencados por V. Sa., para que se possa dar regular andamento aos trabalhos do CEMMIL.

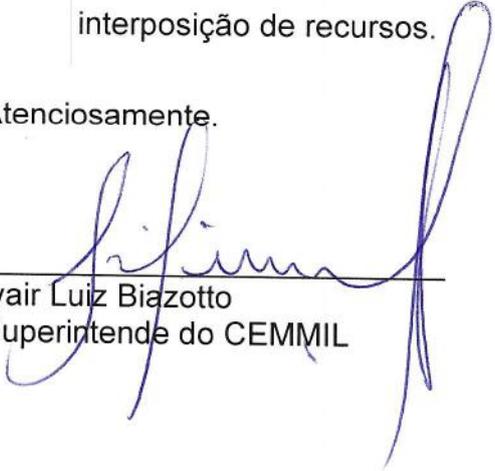
Considerando que, o CEMMIL não conta com corpo técnico suficiente para a realização de pareceres e defesas jurídicas do qual devemos usar justificando-se a contratação de serviços especializados para o assunto.

Considerando ainda que, a proposta apresentada está em termos de ser aprovada e é razoável o valor apresentado.

Aprovamos, a contratação da Dr. Maraisa Alves da Silva Coelho para realizar os trabalhos de:

- a) Assessorar juridicamente em todos os atos judiciais necessários à defesas nas ações a serem propostas, apresentações de defesas, acompanhamentos processuais e interposição de recursos.

Atenciosamente.


Ivair Luiz Biazotto
Superintende do CEMMIL



TERMO DE DISPENSA, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Superintendente do CEMMIL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, passa a analisar, fundamentar, decidir e RATIFICAR a Dispensa de Licitação, objeto do presente processo, o que faz com os seguintes fundamentos:

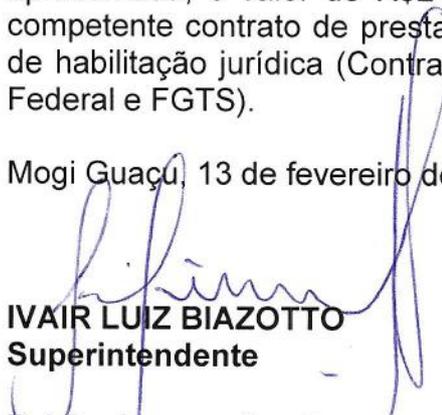
Considerando que, há necessidade dos serviços solicitados pela Coordenação do Consórcio;

Considerando que a situação se enquadra no que prevêem o inciso II e parágrafo único, do art. 24 c.c. §8º, do art. 23, todos da Lei 8.666/93;

Considerando que a proposta da Dr. Maraisa Alves da Silva Coelho, no presente processo de dispensa de licitação, está em termos de ser deferida, e o valor é razoável;

Resolve, a Superintendência do CEMMIL, ratificar a presente Dispensa de Licitação, ADJUDICANDO seu objeto à Dr. Maraisa Alves da Silva Coelho, nos termos da proposta apresentada, o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo ser procedido o competente contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação da documentação de habilitação jurídica (Contrato Social, CNPJ, prova de regularidade com o INSS, Receita Federal e FGTS).

Mogi Guaçu, 13 de fevereiro de 2020.


IVAÍR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do CEMMIL, na data supra.


FÁBIO CÉSAR FRAGA
Coordenador

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia

Pelo presente instrumento particular Maraisa Alves da Silva Coelho, brasileira, solteira, domiciliado e residente neste Município, à Rua Claudio dos Santos, 219, Pq. das Laranjeira, Mogi Mirim/SP CEP: 13802-292, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº291.117/SP e no CPF sob nº 313.959.058-00, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I RAZÃO
SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº931, Centro, Mogi Mirim/SP CEP 13.800-061, telefone (19) 3804.4518, e-mail maraisacoelho@hotmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar .

**CAPÍTULO II
DO OBJETO
SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia. Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

REGISTRADO EM
08/12/17
OAB SP - DSADV



CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Advogada, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

REGISTRADO EM
08/12/17
OAB SP - DSADV



Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

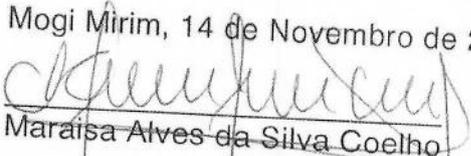
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento em 04 vias.

Mogi Mirim, 14 de Novembro de 2017.


Maraisa Alves da Silva Coelho



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS



CLCB Nº 386484

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 122545/3530805/2018

Endereço: RUA DOUTOR ULHOA CINTRA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Nº: 931

Município: MOGI-MIRIM

Ocupação: SERVIÇO PROFISSIONAL - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Proprietário: MARAISA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Responsável pelo Uso: MARAISA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Responsável Técnico: KLEITON GUILHERME SETIN

CREA/CAU: 2615556843

ART/RRT: 2615556843

Área Total (m²): 90,90

Área Aprovada (m²): 90,90

Nº de Pavimentos: 2

Validade: 21/08/2023

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42/2014, expede-se o presente Certificado de Licença, o substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42/2014.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embarço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Mogi-Mirim, 21 de Agosto de 20



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

USO OBRIGATORIO PARA TORNOS OS NIN LEAIS
 FANT 13 DE MAR DE 2008/04

TEM SE PUBLICA EN TODO O TERRITORIO NACIONAL 06543216

291117

ADVOGADO PATRONO
 MARIA ALVES DA SILVA COELHO

06543216

GAB

REPUBLICA





291117

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE SAO PAULO
 BENEFICIADE DE INDIVIDUA

PROF.
 MARIA ALVES DA SILVA COELHO

NUMERO
 MIGUEL BENEFICIO COELHO
 MARIA ALVES DA SILVA COELHO
 RUA
 SAO PAULO-SP

DATA DE CADASTRO
 20/01/1984

CPF
 313.559.058-00

INSCRIÇÃO DE
 SAO PAULO-SP
 01 877203819

SAO PAULO-SP






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.413.067/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2017
NOME EMPRESARIAL MARAISA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DOUTOR ULHOA CINTRA	NÚMERO 931	COMPLEMENTO *****
CEP 13.800-061	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOGI MIRIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARAISSACOELHO@HOTMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (19) 3804-4518		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2020** às **10:24:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MARAISA COELHO
Sociedade Individual de Advocacia
Registro nº 24.853
Advogada | OAB/SP 291.117

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL SANEAMENTO AMBIENTAL**, CNPJ nº05.012.725/0001-13, com sede na Belém do Pará, 282 Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP, por seu Superintendente IVAIR LUIZ BIAZOTTO, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a advogada Dra. **MARAISA ALVES DA SILVA COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº.291.117, com Sociedade Individual de Advocacia denominada Maraisa Coelho, Registrada na OAB/SP nº24.853, CNPJ nº29.413.067/0001-30 com endereço na Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº931, Centro, CEP: 13800.061 – Mogi Mirim/SP, Tel: 3804.4518, maraisacoelho@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação dos serviços profissionais a **CONTRATANTE**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

I - A CONTRATADA prestará seus serviços profissionais de advogada para o **CONTRATANTE** com assessoria jurídica nos processos em andamento e os que surgirem ao longo do presente contrato.

II - O CONTRATANTE pagará a título de honorários advocatícios a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) até o dia 20 de cada mês. A primeira parcela será paga em 20/03/2020. Os reajustes ocorrerão de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo nacional.

II – a) Fica estabelecido que os honorários contratados, cobrem, apenas os serviços prestados, correndo todas as despesas processuais, custas, sucumbência e outras, por conta do **CONTRATANTE**, sendo que, havendo



necessidade de qualquer recurso, quer seja por razões ou contrarrazões, os custos ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

II-b) Caso o **CONTRATANTE** der causa ao encerramento da ação sem sua solução, faltando da audiência ou realizando acordos extrajudiciais, após ter sido realizado o ingresso das ações pertinentes, incorrerá em multa contratual, referente ao valor de 20% sobre o total dos valores anuais recebidos.

II - c) Os pagamentos serão feitos na conta corrente do Banco do Brasil, Agência 6542-0, C/C 12189-4, em nome de Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº29.413.067/0001-30. A contratada emitirá Nota Fiscal pela prestação de Serviços. As notas fiscais serão emitidas por **Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº29.413.067/0001-30.

II - d) Em caso de atraso nos pagamentos, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual de 20% sobre o valor da parcela ou parcelas em atraso, além de correção monetária. Caso a mora seja superior a 60 (sessenta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.

III - O CONTRATANTE pagará, além das custas processuais, todas as despesas que se fizerem necessárias para o exercício do presente contrato, inclusive despesas com viagens. Obriga-se, ainda, a fornecer toda a documentação necessária para o efetivo andamento das Ações pertinentes e, informar por escrito todas as ações em andamento, para que esta patrona se habilite nos autos. Toda documentação deverá ser entregue ou retirada diretamente no escritório da **CONTRATADA** mediante recibo ou, por e-mail (maraisacoelho@hotmail.com).

IV - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula I (um), são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento,



ainda que em caso de desistência por parte do **CONTRATANTE**, ou se for cassado o mandato da **CONTRATADA** sem sua culpa, ou ainda, por acordo do **CONTRATANTE** com a parte contrária, sem a devida aquiescência da **CONTRATADA**, podendo este exigir os honorários de imediato.

V - Fica acordado que em caso de necessidade de viagens para fora da cidade de Mogi Mirim/SP o **CONTRATANTE** pagará, adiantadamente, despesas de viagens, como transporte, estadia e alimentação, por serviços fora de sede, ficando estabelecido que havendo despesas com passagens aéreas, estas deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE**. Caso a diária e passagens aéreas, se houverem, não forem pagas adiantadamente, a **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento do ato em questão, podendo a seu critério rescindir o presente contrato e ficando isenta de qualquer responsabilidade profissional ou pessoal.

VI - Sendo a atividade da **CONTRATADA**, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados serão sempre devidos, independente do resultado da ação e que, no caso de sair vencedor o **CONTRATANTE**, em ação civil, os honorários devidos à sucumbência, pertencerão única e exclusivamente à **CONTRATADA**, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do **CONTRATANTE**, nada tendo este a reclamar ou receber.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que sendo os serviços, especificados na cláusula I (hum), relativos à cobrança de valores, que enseje processo de execução, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar, por completo, os honorários estabelecidos nesse instrumento, independente do resultado da causa, ficando acordado que, não se obtendo sucesso na cobrança por meios amigáveis e inexistindo processo de execução, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar, apenas, 10% (dez por cento) dos honorários contratados, a título de assessoria jurídica.



VII - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

VIII – O presente contrato tem validade de 12 meses, podendo ser rescindo sem pagamento de multa em qualquer tempo, por ambas as partes. Caso, existam ações judiciais em andamento, fica a CONTRATADA autorizada a receber os honorários de sucumbência, se houver, mesmo que haja a contratação de novo profissional.

Em caso de rescisão por vontade do **CONTRATANTE** este deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda responsável pela quitação da verba honorária aqui contratada.

Parágrafo Único: A comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias também deverá ser feita pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em caso de rescisão por vontade desta.

IX - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Mogi Mirim, 20/02/2020.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL SANEAMENTO AMBIENTAL

MARAISA ALVES DA SILVA COELHO
Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARAISA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.413.067/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:34:56 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **35B5.B430.0BD3.53F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MARAISA COELHO

Sociedade Individual de Advocacia

Registro nº 24.853

Advogada I OAB/SP 291.117

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Apresentado para Parecer Jurídico a contratação de Advogado para prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal Cemmil – Saneamento Ambiental, onde participam as cidades de Aguaí, Leme, Mogi Guaçu e Mogi Mirim.

De acordo com o a lei 8.666/93, temos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

A prestação de serviços advocatícios, enquadra-se no artigo 24 da lei que diz: “para outros serviços”. Coadunando, segue o artigo 23 da mesma lei que para serviços na categoria “tomada de preços” o valor que dispensa licitação é de até 650 mil reais, com o acréscimo do §8º.

O valor contratado foi de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ou seja, dentro dos limites estabelecidos.

Diante do exposto, este parecer opina pela Possibilidade Jurídica da Contratação. É o parecer, salvo melhor juízo.

MOGI MIRIM, 20/02/2020


Maraisa Alves da Silva Coelho

OAB/SP nº291.117

Assinatura Digital



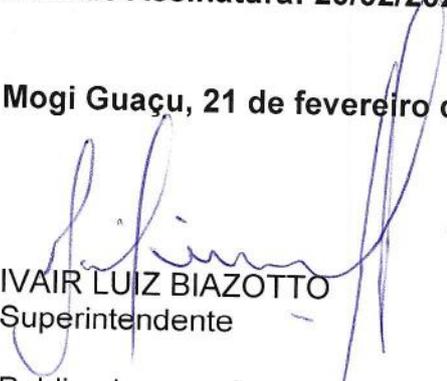
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Publicação dos atos, contratos e instrumentos análogos, firmados pelo Consórcio Intermunicipal "CEMMIL" Saneamento Ambiental, no período de fevereiro/2020, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

FÁBIO CÉSAR FRAGA, Coordenador do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" SANEAMENTO AMBIENTAL, no uso de suas prerrogativas estatutárias, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **FAZ PUBLICAR** os extratos dos atos, contratos e instrumentos análogos firmados pela CEMMIL, no mês de fevereiro de 2020, a saber:-

TERMO DE DISPENSA, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO e Contrato
Contratante: Consórcio Intermunicipal "CEMMIL" Saneamento AMBIENTAL
Contratada(o): DR. MARAISA ALVES DA SILVA COELHO.
Valor do Contrato: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo: 12 meses
Data de Assinatura: 20/02/2020.

Mogi Guaçu, 21 de fevereiro de 2020.


IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do CEMMIL, na data supra.


FÁBIO CÉSAR FRAGA
Coordenador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL

Aguai - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório – Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: consorciocecmil@gmail.com - Tel/Fax: 3841-8181/3569-5534

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL SANEAMENTO AMBIENTAL**, CNPJ nº05.012.725/0001-13, com sede na Belém do Pará, 282 Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP, por seu Superintendente IVAIR LUIZ BIAZOTTO, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a advogada Dra. **MARAISA ALVES DA SILVA COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº.291.117, com Sociedade Individual de Advocacia denominada Maraisa Coelho, Registrada na OAB/SP nº24.853, CNPJ nº29.413.067/0001-30 com endereço na Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº931, Centro, CEP: 13800.061 – Mogi Mirim/SP, Tel: 3804.4518, maraisacoelho@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação dos serviços profissionais a **CONTRATANTE**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

I - A CONTRATADA prestará seus serviços profissionais de advogada para o **CONTRATANTE** com assessoria jurídica nos processos em andamento e os que surgirem ao longo do presente contrato.

II - O CONTRATANTE pagará a título de honorários advocatícios a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) até o dia 20 de cada mês. A primeira parcela será paga em 20/03/2020. Os reajustes ocorrerão de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo nacional.

II – a) Fica estabelecido que os honorários contratados, cobrem, apenas os serviços prestados, correndo todas as despesas processuais, custas, sucumbência e outras, por conta do **CONTRATANTE**, sendo que, havendo necessidade de qualquer recurso, quer seja por razões ou contrarrazões, os custos ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

II-b) Caso o **CONTRATANTE** der causa ao encerramento da ação sem sua solução, faltando da audiência ou realizando acordos extrajudiciais, após ter sido realizado o ingresso das ações pertinentes, incorrerá em multa contratual, referente ao valor de 20% sobre o total dos valores anuais recebidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL

Aguai - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório – Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: consorciocemmil@gmail.com - Tel/Fax: 3841-8181/3569-5534

II – c) Os pagamentos serão feitos na conta corrente do Banco do Brasil, Agência 6542-0, C/C 12189-4, em nome de Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº29.413.067/0001-30. A contratada emitirá Nota Fiscal pela prestação de Serviços. As notas fiscais serão emitidas por **Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº29.413.067/0001-30.

II – d) Em caso de atraso nos pagamentos, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual de 20% sobre o valor da parcela ou parcelas em atraso, além de correção monetária. Caso a mora seja superior a 60 (sessenta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.

III - O CONTRATANTE pagará, além das custas processuais, todas as despesas que se fizerem necessárias para o exercício do presente contrato, inclusive despesas com viagens. Obriga-se, ainda, a fornecer toda a documentação necessária para o efetivo andamento das Ações pertinentes e, informar por escrito todas as ações em andamento, para que esta patrona se habilite nos autos. Toda documentação deverá ser entregue ou retirada diretamente no escritório da **CONTRATADA** mediante recibo ou, por e-mail (maraisacoelho@hotmail.com).

IV - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula I (um), são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do **CONTRATANTE**, ou se for cassado o mandato da **CONTRATADA** sem sua culpa, ou ainda, por acordo do **CONTRATANTE** com a parte contrária, sem a devida aquiescência da **CONTRATADA**, podendo este exigir os honorários de imediato.

V - Fica acordado que em caso de necessidade de viagens para fora da cidade de Mogi Mirim/SP o **CONTRATANTE** pagará, adiantadamente, despesas de viagens, como transporte, estadia e alimentação, por serviços fora de sede, ficando estabelecido que havendo despesas com passagens aéreas, estas deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE**. Caso a diária e passagens aéreas, se houverem, não forem pagas adiantadamente, a **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento do ato em questão, podendo a seu critério rescindir o presente contrato e ficando isenta de qualquer responsabilidade profissional ou pessoal.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL

Aguai - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório – Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: consorciocemmil@gmail.com - Tel/Fax: 3841-8181/3569-5534

VI - Sendo a atividade da **CONTRATADA**, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados serão sempre devidos, independente do resultado da ação e que, no caso de sair vencedor o **CONTRATANTE**, em ação civil, os honorários devidos à sucumbência, pertencerão única e exclusivamente à **CONTRATADA**, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do **CONTRATANTE**, nada tendo este a reclamar ou receber.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que sendo os serviços, especificados na cláusula I (hum), relativos à cobrança de valores, que enseje processo de execução, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar, por completo, os honorários estabelecidos nesse instrumento, independente do resultado da causa, ficando acordado que, não se obtendo sucesso na cobrança por meios amigáveis e inexistindo processo de execução, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar, apenas, 10% (dez por cento) dos honorários contratados, a título de assessoria jurídica.

VII - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

VIII – O presente contrato tem validade de 12 meses, podendo ser rescindo sem pagamento de multa em qualquer tempo, por ambas as partes. Caso, existam ações judiciais em andamento, fica a **CONTRATADA** autorizada a receber os honorários de sucumbência, se houver, mesmo que haja a contratação de novo profissional.

Em caso de rescisão por vontade do **CONTRATANTE** este deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda responsável pela quitação da verba honorária aqui contratada.

Parágrafo Único: A comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias também deverá ser feita pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em caso de rescisão por vontade desta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL

Aguai - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório – Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: consorciocemmil@gmail.com - Tel/Fax: 3841-8181/3569-5534

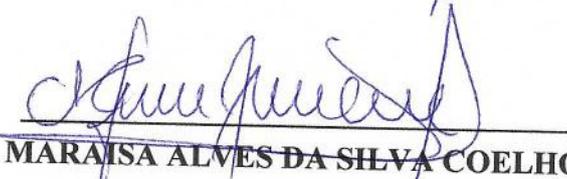
IX - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Mogi Mirim, 20/02/2020.



IVAÍR LUIZ BIAZOTTO
Consortio Intermunicipal - CEMMIL
CONTRATANTE



MARAISSA ALVES DA SILVA COELHO
Maraisa Coelho Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA



ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PRO ESTRADA**, CNPJ nº05.012.725/0001-13, com sede na Rua Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu/SP, por IVAIR LUIZ BIAZOTTO, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a advogada Dra. **MARAISA ALVES DA SILVA COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº.291.117, com Sociedade Individual de Advocacia denominada Maraisa Coelho, Registrada na OAB/SP nº24.853, CNPJ nº29.413.067/0001-30 com endereço na Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº931, Centro, CEP: 13800.061 – Mogi Mirim/SP, Tel: 3804.4518, maraisacoelho@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação dos serviços profissionais a **CONTRATANTE**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA 1ª.

As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar de 21/02/2021 assinatura do presente instrumento, encerrando -se em 20/02/2021, salvo o que constar de novo termo aditivo, podendo, no entanto, ser resolvido antes de vencido o prazo aqui estipulado, imotivadamente, por iniciativa do Consórcio.

DO PREÇO CLÁUSULA 2ª.

Como contrapartida financeira pela prestação dos serviços profissionais advocatícios de que trata o contrato ora celebrado, o CONSORCIO pagará o valor de R\$2.000,00 (hum mil e setecentos reais) todo dia 20 de cada mês. Os pagamentos poderão ser realizados por transferência bancária ou chave pix.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª.

Segue inalterado o contrato originário naquilo em que não alterado em razão do aditivo ora celebrado.

Mogi Mirim, 20/02/2021

CONTRATANTE

CONTRATADA